

N.U.P.: 00590.000664/2012-18

Interessado: **DAVI MONTEIRO DINIZ**

Assunto: Afastamento para Estudo no Exterior – Curso de Mestrado em Direito Comparado, “LLM in Comparative Law”, promovido pela Universidade da Flórida, em Gainesville-Flórida/EUA. Assunto disciplinado nos arts, 95 e 96-A da Lei 8.112/90. Necessidade de inclusão em pauta extraordinária. Informação superveniente do Comitê da Área do Direito junto a CAPES. Retificação do Parecer nº 13/2012/EAGU/Conselho Consultivo/GBDM, de 09 de julho de 2012. Emenda para Especialização Lato Sensu.

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I – Relatório

1. Nos termos do Parecer nº 13/2012/EAGU/Conselho Consultivo/GBDM, de 09 de julho de 2012, esta Conselheira opinou pelo deferimento do afastamento do servidor **DAVI MONTEIRO DINIZ**, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 0672440, lotado na Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, e em exercício na Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade de Brasília (UNB), para estudo no exterior, no período de 16.07.2012 a 15.08.2013, para participar do Curso de Mestrado em Direito Comparado – “LLM in Comparative Law”, promovido pela Universidade da Flórida, em Gainesville-Flórida/EUA.

2. Após recebimento de informação superveniente do Comitê da Área do Direito junto a CAPES, acerca dos aspectos formais de reconhecimento no Brasil de títulos universitários norte-americanos, esta Conselheira emitiu, em 10.07.2012, novo Parecer retificando a posição firmada anteriormente, para opinar pelo indeferimento do afastamento do requerente.

3. Após deliberação do Conselho Consultivo da EAGU, e devido à premência temporal, foi dada ciência ao interessado dispondo sobre a possibilidade de apresentação de pedido de emenda, no sentido de alterar o pedido de afastamento ao exterior para cursar especialização. Por intermédio de e-mail, apenso aos autos, remetido nesta data, o interessado assim dispôs:

“Como sugerido, solicito à EAGU, por fungibilidade, que meu pedido de afastamento para estudo no exterior seja analisado como se especialização lato sensu fosse.”

II – Conclusão:

4. Tendo em vista a manifestação do servidor **DAVI MONTEIRO DINIZ**, para que a análise do afastamento para estudo no exterior seja considerada como especialização *lato sensu*, opino pelo **deferimento** do pleito.



5. Encaminhe-se à **Escola da AGU**, solicitando que o assunto seja incluído em **pauta extraordinária eletrônica**.

Brasília, 11 de julho de 2012.



Gildenora Batista Dantas Milhomem
Secretária-Geral de Administração
Representante da Secretaria-Geral de Administração